



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFRS Nº 04, DE 29 DE JULHO DE 2019

Regulamenta o fluxo para
solicitação de professor substituto
nos *campi* do IFRS.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MEC nº 465, de 17/05/2018, publicada no DOU, de 18/05/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo para solicitação de Professor Substituto nos *campi* do IFRS;

CONSIDERANDO o constante no processo nº 23419.000763.2019-62;

RESOLVE:

Art. 1º Os *Campi* estão autorizados a realizar a contratação de professor substituto:

I – a partir do ato da publicação nos casos de:

- a) Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge;
- b) Licença para o Serviço Militar;
- c) Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- d) Licença para o Desempenho de Mandato Classista;
- e) Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;
- f) Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

no País;

- g) Licença à Gestante ou à Adotante;
- h) nomeação de Reitor, Pró-reitor e Diretor de *Campus*.

II – a partir da portaria de cessão no caso de Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade.

III – a partir do início do mandato no caso de Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo.

IV – a partir do ato de concessão no caso de Licença para Tratamento de Saúde quando superior a 60 dias.

§ 1º Os *campi* do IFRS estão autorizados a contratar professor substituto desde que a quantidade total desses profissionais não ultrapasse 20% do total de professores efetivos em exercício no *Campus*.

§ 2º Para fins de cálculo, os professores visitantes e visitantes estrangeiros também são contabilizados como professores substitutos.

§ 3º As contratações que excederem aos 20% do *campus* precisarão de autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria para sua realização.

Art. 2º A solicitação de professor substituto para os casos de vacância obedecerá ao seguinte fluxo:

I - O Diretor de Ensino, com anuência do Diretor-geral, realizará a solicitação e encaminhará à unidade de Gestão de Pessoas do *Campus*;

II - A unidade de Gestão de Pessoas do *Campus* fará o encaminhamento para Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e parecer;

III - A Diretoria de Gestão de Pessoas encaminha o deferimento ou indeferimento à Gestão de Pessoas do *campus*;

IV - No caso de deferimento a Gestão de Pessoas do *campus* procede à contratação do Professor Substituto.

Art. 3º A contratação de professor substituto deverá ocorrer para a mesma área de atuação nos casos previstos no art. 1º, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, observando os critérios de:

I - Atendimento ao Interesse Público;

II - Eficiência;

III - Razoabilidade.

§ 1º A avaliação do Atendimento ao Interesse Público levará em conta a necessidade em satisfazer às atividades acadêmicas realizadas no *Campus*.

§ 2º A avaliação da Eficiência levará em conta o alcance dos objetivos institucionais com o menor uso de recurso.

§ 3º A avaliação da Razoabilidade levará em conta que a contratação é a mais indicada dentre outras possibilidades de solução.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria do IFRS.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor *pro tempore* do IFRS
Portaria MEC nº 465/2018
Publicada no DOU de 18/05/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor